

UM OLHAR PARA A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DOCUMENTOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO HOSPITALAR

Evelin Stefanie Ferreira Andreolla¹

RESUMO

O objetivo desse artigo é analisar a concepção de educação nos documentos norteadores da educação hospitalar no contexto da educação inclusiva e como direito de estudantes enfermos receberem atendimento pedagógico. A educação hospitalar (EH) tem como intuito promover a continuidade dos estudos formais para jovens em internamento hospitalar. Esta modalidade de ensino é relativamente nova e fundamentada por documentos específicos que regem seus objetivos e atribuições. O Ministério da Educação – MEC, a partir dos dispositivos legais e pedagógicos da educação básica e inclusiva, propõe-se atuar para assegurar o direito de todos à educação regular. A Educação Hospitalar é garantida pela Lei nº. 13.716, de 24 de setembro de 2018, assegurando o atendimento educacional para estudantes da Educação Básica internados para tratamento de saúde. Pela letra da Lei, teriam direito a atendimento educacional não só alunos internados em unidades hospitalares, mas também os que, por alguma enfermidade, estiverem impedidos de deixarem seus domicílios para frequentar a escola regular. Conceber a educação em outros espaços educativos que não o escolar tem sido um desafio e tema de amplas discussões, tanto no âmbito federal como estadual, pois o objetivo central seria garantir o acesso aos estudos, independentemente da situação em que se encontra o aluno.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Hospitalar; documentos; Concepção; Ensino-aprendizagem.

ABSTRACT:

The aim of this article is to analyze the concept of education in the guiding documents of hospital education in the context of inclusive education and as the right of sick students to receive pedagogical assistance.

Hospital education (EH) aims to promote the continuity of formal studies for young people in hospital. This type of teaching is relatively new and based on specific documents that govern its objectives and duties. The Ministry of Education - MEC, based on the legal and pedagogical provisions of basic and inclusive education, proposes to act to ensure the right of all to regular education. Hospital Education is guaranteed by Law 13.716, of September 24, 2018, ensuring educational assistance for Basic Education students hospitalized for health treatment. According to the law, they would be entitled to educational assistance not only students admitted to hospital units, but also those who, due to some illness, are prevented from leaving their homes to attend regular school. Conceiving education in educational spaces other than the school has been a challenge and the subject of extensive discussions, both at the federal and state levels, as the central objective would be to guarantee access to studies, regardless of the situation in which the student is.

¹ Mestre em Letras – UNIOESTE; Professora no Programa de Escolarização Hospitalar da Secretaria de Educação do Estado de Paraná. E-mail: evelinandreolla@gmail.com

KEYWORDS: Hospital Education; Documents; Conception; Teaching-learning.

DIZERES INICIAIS

A compreensão de dispositivos legais é o que determina a maneira que as práticas educativas serão conduzidas, em especial no escopo educacional no âmbito hospitalar e domiciliar.

A nomenclatura é divergente nos documentos que tratam deste tipo de ensino. As variedades de termos são muitas: “classe hospitalar”, “educação hospitalar”, “pedagogia hospitalar”, “escolarização hospitalar”, “escola hospitalar” e “assistência educacional hospitalar”. Considerando as especificidades do atendimento, o termo “educação hospitalar” é o mais apropriado, já que se deve considerar que nem sempre o atendimento se enquadra com as demais associações evocadas nos outros termos.

A educação hospitalar, jovem no Brasil, vem conquistando importantes políticas públicas, que garantem o direito aos estudantes enfermos de receber atendimento pedagógico.

Vários mecanismos legais que visam assegurar a educação hospitalar são necessários para garantir a efetivação desta modalidade de ensino. Para compreender esse processo é necessário recorrer a leis, decretos, resoluções, instruções, deliberações, resoluções secretariais, resoluções conjuntas, que são considerados basais para estabelecer procedimentos para implantação e funcionamento dos programas de escolarização hospitalar/domiciliar. Em 2002, o Ministério da Educação em parceria com a Secretaria da Educação Especial elaborou um documento intitulado “Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações” (BRASIL, 2002) com o propósito de organizar as ações voltadas para o ensino em ambientes hospitalares e/ou domiciliares.

1 A ESCOLARIZAÇÃO NO AMBIENTE HOSPITALAR COMO GARANTIA DE DIREITO À EDUCAÇÃO

Os embasamentos legais que regulamentam o atendimento educacional hospitalar são assim dispostos: a) Política Nacional de Educação Especial (BRASIL, 1994), que insere o termo “Classes Hospitalares” e em 2008 o documento da Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008); b) a Resolução n. 41/95 (BRASIL, 1995), que delibera especificamente sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes Hospitalizados; c) Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001); d) o documento intitulado “Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar: estratégias e orientações” (BRASIL, 2002) publicado pelo MEC.

O Decreto de Lei n. 1044, de 21 de outubro de 1969 (BRASIL, 1969) delibera sobre a pessoa com direito à educação hospitalar e/ou domiciliar:

Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art. 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola,

sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Art. 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional (BRASIL, 1969, s/p.).

A partir deste decreto verifica-se que, legalmente, o aluno acometido de doenças temporárias ou crônicas tem o direito de receber atendimento educacional com atividades em domicílio.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990) expressa inúmeros princípios da legislação brasileira que instituiu a defesa da infância e da juventude. Dentre eles estão os direitos fundamentais à educação. Em seu quinto artigo define-se que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, [...] por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, p. 2). Nesse quadro, inclui-se, portanto, a necessidade do cumprimento do direito à educação em contexto hospitalar e domiciliar.

A Política Nacional de Educação Especial (BRASIL, 1994) inseriu o termo “Classes Hospitalares”, e as definem como: “Ambiente hospitalar que possibilita o atendimento educacional de crianças e jovens internados que necessitam de educação especial e que estejam em tratamento hospitalar” (BRASIL, 1994, p. 20).

O termo jurídico “resolução” caracteriza-se pelos atos administrativos normativos das autoridades superiores, por meio das quais disciplinam matéria de sua competência específica, assim, a Resolução n. 41/95 (BRASIL, 1995) versa especificamente sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes hospitalizados. Merece especial enfoque o Artigo 9, que assegura o direito das crianças à educação: “Direito de desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a

saúde, acompanhamento do currículo escolar durante sua permanência hospitalar” (BRASIL, 1995, p. 1).

A Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica insere a EH na modalidade de educação especial visto a necessidade de atendimento educacional diferenciado em virtude de tratamento de saúde, o que requer abordagens e técnicas que respeite a patologia apresentada e não necessariamente que o estudante possui alguma deficiência, transtorno de aprendizagem, síndrome, etc., conforme explicita o excerto no documento:

Artigo 13. Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio. § 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular. § 2º Nos casos de que trata este Artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende o aluno (BRASIL, 2001, s/n).

Ainda nesta perspectiva, o documento corrobora a importância e necessidade de adaptação bem como inclusão do estudante mesmo sem matrícula ativa em tratamento de saúde seja no ambiente hospitalar ou em domicílio da seguinte forma:

- a) Classe hospitalar: serviço destinado a prover, mediante atendimento especializado, a educação escolar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou atendimento ambulatorial.
- b) Ambiente domiciliar: serviço destinado a viabilizar, mediante atendimento especializado, a educação escolar de alunos que estejam

impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em domicílio.

Os objetivos das classes hospitalares e do atendimento em ambiente domiciliar são: dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar; e desenvolver currículo flexibilizado com crianças, jovens e adultos não matriculados no sistema educacional local, facilitando seu posterior acesso à escola regular (BRASIL, 2001, s/n).

Nesse cenário, o objetivo é refamiliarizar o estudante com as práticas pedagógicas para que, quando ele retorne para a escola, não se sinta deslocado daquele espaço e nem em relação aos conteúdos que sua turma de origem esteja trabalhando.

2 ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO HOSPITALAR

Paula (2005), se questiona sobre o porquê de a EH estar inserida na educação especial, pois haveria uma segregação/rotulação desse público. Nessa perspectiva, a autora assevera que foram as diretrizes da Educação Especial que contemplaram os estudantes hospitalizados em virtude da defesa da escola inclusiva a partir da década de 80, pois “a ideia implícita é que as incapacidades das pessoas de necessidades educativas especiais não se tornem impedimentos para os processos educativos e que eles devem ter o direito a uma participação plena na educação” (PAULA, 2005, p. 42).

Essa organização é orientada pelo currículo conforme as especificidades dos casos, uma vez que cada patologia pode demandar diferentes adaptações de acordo com as condições do estudante e com intuito de reintegrá-lo ao ambiente da escola regular, pois “o estudante na condição do enfrentamento da doença, um traumatismo ou qualquer afecção se encontra em uma circunstância de cuidado com a saúde, mas

continua pertencente ao grupo de alunos da Educação Básica obrigatória” (MENEZES, 2018, p. 22)

Além dos documentos normativos da EH, são necessários para a efetivação do atendimento, os recursos humanos. Conforme a visão de Lima (2015), é necessária “além da reestruturação e ampliação dos hospitais, a abertura de espaços físicos adequados à educação em contextos hospitalares” (LIMA, 2015, p. 35). Nesse sentido, é importante que haja um local em que o aluno possa reviver o ambiente escolar munido de todos os aspectos necessários para a promoção da aprendizagem, pois

Dependendo da enfermidade do aluno, o professor pode não dispor dos recursos necessários para que tenha condições de propor e de desenvolver adequadamente e, de acordo com as necessidades do doente, as atividades escolares pertinentes, podendo comprometer a qualidade do trabalho. Em outras palavras, a estrutura e o funcionamento do atendimento escolar na doença apresentam limitações significativas que restringem a oferta e o desenvolvimento adequados da atenção escolar para essa população (FONSECA, 2020, p. 03).

Sabendo do contexto diferenciado, da condição clínica do aluno, o professor deve buscar alternativas pedagógicas a fim de cativar e instigar o gosto pelos estudos, utilizando-se de meios lúdicos para ensinar, principalmente pelo uso de exemplos concretos para aquisição de conceitos das disciplinas. Assim, partimos do pressuposto que a aprendizagem, no contexto hospitalar, a partir das experiências concretas, possibilita maior aproveitamento, pois,

O serviço atende crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que se encontram impossibilitados de frequentar a escola em virtude de internamento hospitalar ou tratamento de saúde, permitindo-lhes a continuidade no processo de escolarização, a inserção ou reinserção em seu ambiente escolar (PARANÁ, 2010, p. 12).

A implantação da EH, de fato, é um avanço significativo na universalização da educação no Brasil, conforme regem os documentos norteadores, pois possibilita ao

aluno/paciente internado a continuidade dos estudos formais no espaço hospitalar, em consonância com Coll e Monereo (2012), que argumentam,

Neste cenário, a educação deixou de ser vista apenas como um instrumento para promover o desenvolvimento, a socialização e a enculturação das pessoas, um instrumento de construção da identidade nacional ou um meio para construir a cidadania. Neste cenário a educação adquire uma nova dimensão: transforma-se no motor fundamental do desenvolvimento econômico e social [...] (COLL; MONEREO 2012, p. 68).

Assim, o atendimento pedagógico para os alunos da classe hospitalar assume fundamental importância, conforme preconiza Ceccim (2010),

As necessidades educacionais a serem atendidas pelas classes hospitalares correspondem ao restabelecimento de ligações com a vida em casa e na escola (como no cotidiano e com colegas); realização da mediação didático-educativa do desenvolvimento; promoção da maior segurança aos pais e às crianças; garantia de atenção profissional ao desenvolvimento e às aprendizagens complexas; e, finalmente, oportunidade à manutenção ou recuperação ou, ainda, ao início dos vínculos com a escolaridade (CECCIM, 2010, p. 35).

O atendimento pedagógico está intimamente ligado à organização legal que orienta essa modalidade de ensino, dessa forma os documentos oficiais, portanto, representam a voz discursiva do Estado (enquanto instituição social) com relação às instruções e normas que devem reger as diversas instâncias educativas. Desse modo, as valorações ali construídas carregam em si marcas do contexto ideológico e do projeto de dizer do Estado, considerado, então, autor, que se dirige a professores, diretores, coordenadores pedagógicos, enfim, a comunidade escolar que, por sua vez vai (re)valorar, refratar e reinterpretar os ditos e não-ditos dos documentos.

3 A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO À LUZ DOS DOCUMENTOS NORTEADORES

Além de analisar os enunciados em relação aos gêneros a que pertencem (leis, decretos-lei, decretos, resoluções, deliberações e instruções) é importante que

considerar o lugar social que ocupa o autor e o lugar social para onde está sendo endereçado (o lugar que ocupam os interlocutores/leitores), porque esse lugar vai marcar intencionalidades, modos de se dirigir ao outro, inclusive em termos de preservação ou não preservação da face do outro por meio de escolhas com relação ao modo verbal, ao léxico, à construção sintática. São elementos enunciativos e valorativos que expressam, muitas vezes, a relação hierárquica entre os membros do contexto sócio-histórico de produção do discurso e os do contexto em que ele vai ser recebido, lido, interpretado e valorado.

É por meio do conceito de educação e de suas reverberações dentro de cada documento (enunciado), é possível escutar os ecos discursivos que esse enunciado apresenta, e os sentidos que são construídos dentro dele sobre o que é educação compreendendo, nesse ínterim, o que é educar, escola, e atendimento pedagógico, serviço educacional, modalidades de educação, escolarização e o papel dos agentes desse processo.

Para refletir sobre a educação que tenha o diálogo como base, é indispensável nos reportarmos aos escritos do estudioso brasileiro Paulo Freire, que desenvolveu uma abordagem do diálogo no campo educacional, dentro da qual se encontra sua “Pedagogia da *práxis*”, uma pedagogia com uma orientação prática.

Para o autor a Práxis é uma junção entre ação e reflexão, sendo que um educador, na concepção do autor, precisa estar em constante reflexão sobre sua ação, sua prática docente. Nesse sentido, quando há o sacrifício da ação, tem-se apenas um verbalismo, isto é, falar sobre, mas não agir para transformar a realidade sobre a qual se está falando. Já quando se sacrifica a reflexão, tem-se um ativismo, em que o educador apenas atua mas não reflete sobre as premissas de sua ação, os impactos dela e a necessidade mudança e constante renovação.

A concepção de educação em perspectiva dialógica consiste no reconhecimento progressivo na teoria e na práxis educacionais contemporâneas da necessidade de o ensino sair do estreito quadro da transmissão de conteúdos a um sujeito que os acumula, para passar a fazer bom aproveitamento dos conhecimentos do aluno, permitindo-lhe questionar e examinar as informações, discuti-las com seus pares e construir conhecimentos com eles, num quadro de interação comunicativa, pautado por padrões de equilíbrio na participação e na procura coletiva de sentido, isto é, no quadro de um verdadeiro diálogo que implica tanto ação quanto reflexão constantes (FREIRE, 1987).

Nessa modalidade, é também importante ressaltar o conceito de educação libertadora de Freire, que se opõe à educação bancária. Segundo a tríade Sujeito-Objeto-Método, Freire estabelece uma comparação entre os dois modelos: (a) no primeiro, o sujeito-aluno é na verdade um objeto isolado que não está inserido em sua práxis social, desvinculado de seu contexto histórico e político b ; (b) o objeto de estudo, os conteúdos ou disciplinas, são de natureza aparentemente neutra, não comprometida com a realidade social, e que também não é permitida a análise crítica, de forma que seja falsificada; (c) o método utilizado é a-histórico, mecânico, castrante e meramente transmissivo, não sendo criticamente avaliativo (LIMA, 2013, p. 117).

Portanto, a questão problematizadora da pedagogia da práxis, ao contrário da pedagogia tradicional, em que o professor traz consigo uma série de respostas pré-fabricadas a questões ainda não formuladas, respostas que tendem a obscurecer a realidade de exploração do sujeito-aluno; é aquela que coloca o educador não como transmissor de saberes, mas como facilitador de libertação. Assim, deve-se destacar que, na realidade, não é o educador que transmite uma realidade, mas sim o educando a descobre por si mesmo (FREIRE, 2009).

Os documentos norteadores da educação hospitalar trazem trechos em que se apresenta o conceito de educação e estão dispostos no quadro a seguir para melhor visualização:

Documento	Trechos
Documento 4: Deliberação N.º 02/2003 – CEE-PR	<p>TRECHO 1: “Classes hospitalares - serviço destinado a prover a educação escolar a alunos com necessidades educacionais especiais impossibilitados de freqüentar as aulas, em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, mediante atendimento especializado realizado por professor habilitado ou especializado em educação especial vinculado a um serviço especializado” (p. 21).</p> <p>TRECHO 2: “Educação Especial é uma modalidade da educação escolar definida em uma proposta pedagógica, que assegura um conjunto de recursos, apoios e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação” (p. 17).</p>
Documento 5: Deliberação n.º 02/2016 – CEE	<p>TRECHO 3: Para o Atendimento Educacional Especializado a mantenedora deverá providenciar, de acordo com a demanda: [...] X – atendimento pedagógico hospitalar; (p. 9)</p> <p>TRECHO 4: “O AEE está assegurado, também, pelo Estatuto Nacional da Pessoa com Deficiência e pelas Diretrizes Nacionais, em ambiente hospitalar ou domiciliar aos estudantes que necessitem desse recurso. Trata-se de serviço destinado a viabilizar a educação escolar de alunos com deficiência que estejam impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em hospitais ou domicílio, mediante atendimento especializado realizado por professor habilitado ou especializado em Educação Especial, vinculado a um serviço especializado” (p. 32).</p>
Documento 6: Lei Federal n.º 13.716/2018	TRECHO 5: É assegurado atendimento educacional , durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (s/n)

Documento 7: Instrução n.º 002/2020 – DEDUC/SEED	TRECHO 6: Terão direito ao atendimento educacional hospitalar os estudantes impossibilitados de frequentar a escola, internados para tratamento de saúde, que necessitam dar continuidade no processo de escolarização e manutenção do vínculo com o seu ambiente escolar (p. 2).
	TRECHO 7: [...] que o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH foi instituído com a finalidade de prestar o atendimento educacional público gratuito aos estudantes matriculados na Educação Básica da rede pública estadual, em seus diferentes níveis e modalidades de ensino que se encontram internados para tratamento de saúde, internados/impossibilitados de frequentar as aulas regulares; (p.2)
	SD8: 5.1.1 Será realizada entrevista com a família para manifestação e autorização em relação ao serviço pedagógico e para coleta de informações referentes à escolarização do estudante. (p. 4).

No trecho 1, o emprego de “Classes hospitalares - serviço destinado a prover a educação escolar” coloca em diálogo vozes que remetem a discursos que entendem a organização escolar em classes. Estas se caracterizariam pelo agrupamento de alunos, definidos em razão de características comuns como idade e série, sob a instrução de um professor, que transmitiria um dado conjunto de conhecimentos pré-definidos. Portanto, o trecho reverbera discursos que veem a educação hospitalar organizada em “classes”. Além disso, a “classe escolar” é vista como um “serviço” de provimento da educação escolar. Os discursos a que o termo “prover” remetem evocam sentidos como “abastecer”, “munir”, “suprir”, “aparelhar”. Nesse caso, as ações pedagógicas nas “classes hospitalares” seriam espaços para a continuidade do provimento da “educação escolar”. O espaço hospitalar em suas singularidades é ignorado enquanto espaço educativo, no qual circulam conhecimentos diferentes dos que estão nos currículos escolares, e que poderiam ser incorporados ao trabalho pedagógico.

Nos trechos 2 e 8, os termos “serviços educacionais” e “serviço pedagógico”, em nossa compressão, não expressam a dialogicidade inerente ao processo educativo.

O termo “serviço”, deixa entrever uma concepção de educação enquanto ato de servir. Educação como um serviço a ser prestado a alguém que dele não dispõe. Essa escolha lexical aponta para discursos que lembram relações de trabalho, em que se apresentam dois polos: o que serve (servo?) e o que é servido. No primeiro polo estaria o professor, e no segundo, o aluno.

Essa relação pode ser entendida nos termos de “educação bancária” elaborados por Freire (1987), na qual cada aluno é um depósito passivo de um conhecimento pré-construído e escolhido para ser entregue por professores. Na educação bancária, o professor não produz conhecimentos, apenas os reproduz, presta um “serviço”. Na compreensão de Freire, esse tipo de educação é domesticadora, porque reproduz, mantém e promove o modo de produção capitalista (FREIRE, 1987).

Sob a orientação das ideias freireanas essa concepção de educação tende a interditar as possibilidades de diálogo efetivos entre o professor e o aluno nesse contexto. Transformar a educação em um “serviço”, em reprodução, num ato em que um sujeito deposita informações em outro sujeito, seria cortar a relação com a vida e com o desenvolvimento humano.

Nos trechos 3, 5, 6 e 7, os termos “atendimento educacional” e “atendimento pedagógico”, o ato de ensinar ou educar está relacionado à ideia de atender, prestar assistência, em que se enfoca a ideia de o professor dar atendimento, prestar auxílio, servir. De acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa, “atender” tem várias significações, dentre as quais algumas se alinham à concepção de educação anteriormente mencionada: “Dar ou prestar atenção”, “Cuidar de”, “Servir”), confirmando-a como um tipo de serviço, dentre os muitos outros prestados no espaço hospitalar. O signo linguístico “atendimento” não é palavra neutra pronunciada num vazio social. É um signo ideológico, que carrega posicionamentos frente àquilo que

diz. Na interação discursiva em que ocorre, agencia a ideia de servir, de oferecer um serviço à outra pessoa em posição de necessidade. Desse modo, os documentos trazem à tona mais uma vez um enfoque no fato de que o professor precisa atender e prestar um serviço ao aluno, secundarizando todo o processo educacional e humanizador envolvido na interação desses sujeitos.

Os trechos 1, 2 e 4, trazem o termo “educação escolar” à tona, e nesse sentido, evidenciam, pelo uso do adjetivo “escolar” que a educação a ser feita no âmbito hospitalar pelo professor, é uma das educações possíveis, nesse caso, a escolar, isto é, aquela com relação a conhecimentos dos conteúdos formais, geralmente aprendidos na escola. Esse termo evidencia o fato de que, durante a internação hospitalar, o aluno passa por diversos tipos de processos educativos, como, por exemplo, a educação em saúde, em que aprende a cuidar de seu corpo com relação à sua patologia ou machucados.

Ainda com relação à educação escolar, encontramos nos trechos 6 e 7 os termos “escolarização hospitalar” e “processo de escolarização”, que trazem discursivamente a relação de inserção do aluno no processo de escolarização dentro do ambiente hospitalar. Fica evidente que a “classe hospitalar” seria um braço da escola dentro do hospital, visando assegurar a continuidade do trabalho escolar naquele contexto. É a escola no hospital, é necessário promover atividades diversificadas, como exposições, contações de história, dia do cinema, gincanas, ou atividades na brinquedoteca, na biblioteca ou no laboratório de informática.

Nesses casos, acontece muito mais do que “classes hospitalares” como o Documento 4 no trecho 1 e grande parte da literatura sobre EH dispõem. O professor não só dá aulas, mas envolve o aluno em um processo de educação humanizadora. Desse modo, professor e aluno, duas forças distintas, estabelecem diálogos sobre

conteúdos escolares, a partir de um outro ambiente, o quê, de certa forma, os desloca da relação assimétrica vivenciada na escola. Esse processo leva o aluno a um ambiente de criação e descobertas.

Ao encontro dessa compreensão, nos trechos 2 e 7 apresentam-se as expressões “modalidades da educação” e “modalidade de ensino”. Por meio de tais expressões, os documentos remetem aos diversos contextos de ensino e valoram a EH como uma das modalidades de educação, isto é, uma modalidade diferente da educação escolar regular. Essa perspectiva é necessária para que a EH seja compreendida como um processo libertador, humanizador e dialógico, visto que não se pode entender essa educação como uma aplicação do que se faz na escola apenas num contexto diferente. A valoração que se evoca, é de uma nova forma de conceber a educação, o ensino, os alunos (que também são pacientes e estão passando concomitantemente por situações diversas), os pedagogos, o planejamento pedagógico, e o professor. Por isso, o documento suscita o sentido de que a EH é uma modalidade de ensino diferente e que, portanto, engloba um processo educacional diferente e mais complexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concepção de educação como “serviço” está em estreita aproximação com a concepção freireana de educação bancária, há uma ênfase na EH como uma modalidade diferente de educação.

Essa perspectiva é vital para que a EH seja compreendida como um processo libertador e humanizador, visto que não se pode entender que essa educação é uma aplicação do que se faz na escola apenas num contexto diferente. O que acontece, é sim, uma nova forma de conceber a educação, o ensino, os alunos (que também são

pacientes e estão passando concomitantemente por situações diversas), os pedagogos, o planejamento pedagógico e o professor.

Apesar de ser uma modalidade de ensino relativamente nova é essencial que a compreensão do conceito de educação imbricado no interior dos dispositivos legais seja analisada com rigor, pois a partir desse entendimento é que se conduzirá o trabalho pedagógico com esse público.

Adoecer já é um fator que compromete significativamente a motivação para a aprendizagem, nesse sentido o trabalho pedagógico deve ser diferenciado, planejado cuidadosamente para atender os objetivos propostos e cativar o estudante num momento adverso da vida.

É necessário que a política pública que garante o direito ao atendimento educacional em âmbito hospitalar e/ou domiciliar se efetive. Estudantes em situação de enfermidade não podem ser segregados e impedidos de ter acesso à educação, independente do período em que estiver impedido de frequentar o ambiente escolar. O atendimento pedagógico deve assumir um caráter humanizador, transformando o momento de dor em algo prazeroso, lúdico, sem deixar de lado o cientificismo que requer a formação escolar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**. Brasília: 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1044.htm. Acesso em: 05 out 2020.

BRASIL. Lei nº. 8069. **Estatuto da criança e adolescente**. Brasília: Fenabb, 1990.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília, MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Resolução n. 41, 13 de Outubro de 1995. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1995.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Secretaria de Educação Especial. Brasília, MEC/SEESP, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf> Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar:** estratégias e orientações. Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC; SEESP, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/livro9.pdf> Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, 2008. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em 06 ago. 2020.

CECCIM, R. B.; CARVALHO, PR. A. (org.) **Criança hospitalizada:** atenção integral como escuta à vida. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1997.

COLL, C.; MONEREO, C. **Psicologia da educação virtual:** aprender e ensinar com as tecnologias da informação e comunicação. Porto Alegre: Artmed, 2012.

FONSECA, E. S. A escolaridade na doença. **Revista Educação**, Santa Maria, v. 45. p. 1-19. 2020.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido.** 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf/pedagogia_do_oprimido.pdf Acesso em: 26 out. 2020.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009. LIMA, Paulo Gomes. **Fundamentos teóricos e práticas pedagógicas.** Engenheiro Coelho/SP: Centro Universitário Adventista de São Paulo, 2013.

LIMA, A. M. L. **CLASSE HOSPITALAR:** do território ao lugar em tempos e espaços educacionais. Tese, 2018, 254 f. (Doutorado em Educação e Saúde). Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2015.

MENEZES, C. V. A de. **Atendimento escolar hospitalar e domiciliar:** estudo comparado das políticas educacionais do Paraná/Brasil e da Galícia/Espanha. 2018. 429 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

PARANÁ. **Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (Sareh)** / Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. Diretoria de Políticas e Programas Educacionais. Núcleo de Apoio ao Sareh – Curitiba: SEED-PR. 2010. - 140 p. - (Cadernos temáticos). ISBN 978-85-8015-002-5.

PAULA, E. M. T. de. **Educação em diversidade e esperança:** a práxis pedagógica no contexto da escola hospitalar. 2005 (299 f.). Tese (Doutorado). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2005.

